



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI N° 846/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o valor do recebimento de auxílio pecuniário por dia de atividade do programa “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” e altera a Lei Municipal 767/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 846/2024

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal n° 767/2021, de 08 de dezembro de 2021, para dispor de reajuste no valor recebido de auxílio pecuniário por dia de atividade.

Art. 2º. O art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 767/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. II - O recebimento de auxílio pecuniário por dia de atividade, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 04 de abril de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal